

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
DA 182ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Securizadora**"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM nº 28,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário**").

Os termos utilizados neste primeiro aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 182ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização*", celebrado na data de 20 de setembro de 2010 ("**Termo de Securitização**").

I – CONSIDERANDO QUE:

- a) a Securizadora celebrou com a Cedente, em 20 de setembro de 2010, o Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças, por meio da qual foram acordados os termos e condições da cessão dos créditos imobiliários que lastreiam as Séries 178ª e 182ª da 1ª

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]


Emissão da Cessionária, conforme os termos descritos nos Termos de Securitização de cada Série e o próprio Contrato de Cessão;

- b) o Termo de Securitização datado de 20 de setembro de 2010 foi rerratificado em 12 de novembro de 2010 e em 16 de novembro de 2010;
- c) a Securitizadora, por meio e nos termos do Termo de Securitização e dos Documentos da Operação, emitiu, em regime fiduciário, os CRI, com lastro nos Créditos Imobiliários 2;
- d) os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da venda dos CRI no mercado de capitais foram transferidos pela Securitizadora à Cedente em contrapartida à cessão dos Créditos Imobiliários 2, na forma prevista no Contrato de Cessão;
- e) em 24 de outubro de 2017 foi realizada a primeira assembleia geral de titulares de CRI ("**Primeira Assembleia**") por meio da qual foram tomadas as seguintes deliberações: (i) recompra dos créditos inadimplentes até 14/11/2017; (ii) aporte de recursos pela Rodobens para pagar as PMT's CRI; (iii) aporte de recurso pela Rodobens para recompor o Saldo Mínimo; e (iv) pagamento da multa convencional e juros moratórios referentes à recompra dos Créditos Inadimplentes, conforme descrito na cláusula 10.2 do Contrato de Cessão, até 24/10/2017;
- f) em 15 de fevereiro de 2018 foi realizada a segunda assembleia geral de titulares de CRI ("**Segunda Assembleia**") por meio da qual foram tomadas as seguintes deliberações: (i) recompra de 1 (um) crédito, pelo valor de R\$ 690.492,53 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), a ser paga à Securitizadora até 19/02/2018 e utilizado em posterior amortização extraordinária dos CRI, bem como pelo pagamento mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até a liquidação total do saldo do CRI, a ser depositado pela RNI na Conta de Securitização até 2 (dois) dias úteis antes da data de pagamento dos CRI e que será utilizado, em conjunto com o pagamento dos créditos cedidos, para a amortização extraordinária dos CRI; (ii), autorização para a Rodobens a efetuar a gestão dos créditos imobiliários remanescentes, sendo a Securitizadora liberada dessa função;



- g) desta forma, tendo em vista a deliberação tomada na Segunda Assembleia decidem, nesta data, aditar o Termo de Securitização.

Resolvem celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 182ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização*” (“**Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Tendo em vista que o investidor deliberou por autorizar a Rodobens a efetuar a gestão dos créditos imobiliários remanescente, conforme deliberado na Segunda Assembleia, decidem alterar a cláusula 7.3 que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“2.4 Caberá à Rodobens a cobrança dos Créditos Imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários.

2.4.1. (...) Na qualidade de administradora dos Créditos Imobiliários, a Rodobens atuará nos seguintes serviços: (...)”.

“7.3. Incumbe à Rodobens Negócios Imobiliários S/A a gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo, por si, por seus prepostos, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos acessórios dos Créditos Imobiliários direcionando-os à Conta de Securitização de titularidade da Securitizadora para destinação nos termos deste Termo de Securitização.]

7.3.1. A Emissora declara que: (i) a custódia das CCI, bem como dos documentos que lhe dão origem, será realizada pela Instituição Custodiante, sendo certo que as SPEs e a Rodobens serão fiéis depositárias dos Contratos Imobiliários nos termos do Contrato de



Cessão; (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pela Rodobens Negócios Imobiliários S/A; e (iii) recebido os Créditos Imobiliários na Conta de Securitização fará a destinação descrita no presente Termo de Securitização.

7.3.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência dos Investidores, aprovada em Assembleia Geral dos Investidores dos CRI na forma estabelecida na Cláusula 12 a seguir, e não exime a Emissora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade. No caso de contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado, a Emissora deverá manter à disposição dos Investidores, na sua sede e na sede do Agente Fiduciário, conforme indicadas no preâmbulo deste Termo, uma cópia do contrato relativo à referida contratação.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização estejam no singular ou no plural, e que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes são atribuídos no Termo de securitização.

2.2 Se uma ou mais disposições contidas neste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização for(em) considerada(s) inválida(s), ilegal(is) ou inexequível(is) em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições contidas neste Primeiro Aditamento não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

2.3 Declaram que o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização integram um conjunto de negociações de interesses interligados e recíprocos, envolvendo a celebração dos Documentos da Operação, não podendo ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

g

h

f



2.4 As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização não implicam em novação, pelo qual permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste aditamento.

2.5 O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só a Securitizadora e o Agente Fiduciário, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título.

2.7 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do Termo de Securitização não alteradas expressamente por este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

3.1 Elegem o foro central da cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, disputas ou controvérsias que possam surgir, decorrentes ou relacionadas ao presente Termo de Securitização.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de agosto de 2018.

(Assinaturas nas próximas páginas.)

(O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco.)



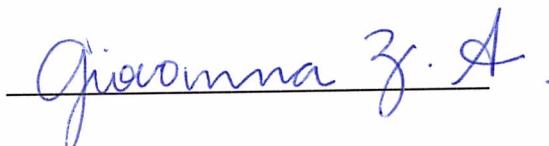
Handwritten blue ink marks, including a vertical line, a horizontal line, and a large stylized signature.

(Página 1/1 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos imobiliários da 182ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização celebrado entre Brazilian Securities Companhia de Securitização e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 10 de agosto de 2018)

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: Roberto Saka
Superintendente
Cargo:

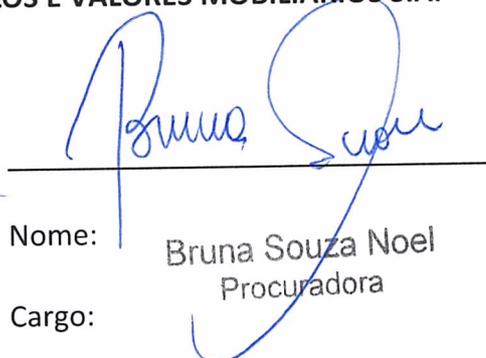


Nome: Giovanna Zoppi Scallet
Procuradora
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Sonia Regina Menezes
Procuradora
Cargo:

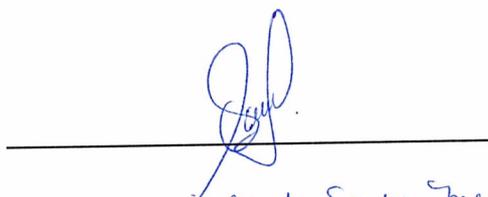


Nome: Bruna Souza Noel
Procuradora
Cargo:

Testemunhas:



Nome: Daniel Silva
RG: 41.860.911-1
CPF: 421.934.488-84
CPF/MF:



Nome: Marinês de Sousa Mello
RG: 16.847.240-5
CPF/MF: 059.287.958-58